Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO
PORTO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES 4

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 10

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO 11

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO 11

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO 14

CLÁUSULA SEXTA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTOS E 17
DESINVESTIMENTOS DO FUNDO 17

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E 17
DAS EMISSÕES DE COTAS 17

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 18

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS 25

CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL 25

CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 29

CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 31

CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 31

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS 32

CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA e33

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 39

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 39

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES 40

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS FATORES DE RISCOS 41

CLÁUSULA VINTE – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA LEI APLICÁVEL 44

CLÁUSULA VINTE E UM – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO 44

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 45

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Regulamento terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme descritos a seguir:

Administrador	Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela administração do Fundo e gestão da Carteira.
Agente de Controladoria	Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela controladoria do Fundo.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis em ações, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo (incluindo

	mútuos conversíveis em participações), bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de Companhias Fechadas.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme deliberado em cada caso pela Assembleia Geral, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, ou na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
Código ABVCAP/ANBIMA	O Código ABVCAP/AMBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE**.**
Companhias Alvo	As companhias ou sociedades por ações constituídas no Brasil, abertas ou fechadas, passíveis de investimento pelo Fundo, quando denominadas em conjunto ou individualmente, atuantes em quaisquer segmentos da economia e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável e/ou aqueles descritos no

	item 4.3. deste Regulamento, conforme aplicável, bem como outros fundos de investimento em participações.
Companhias Fechadas	Companhias Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Instrução CVM n° 480/09.
Companhias Investidas	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento	Cada *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*, que será assinado por cada cotista no ato da subscrição de suas Cotas.
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Companhia Alvo e/ou Companhia Investida.
Cotas	Cotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo ao Fundo, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, da legislação e regulamentação vigente e do presente Regulamento.
Cotista Alienante	Qualquer cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade.
Cotista Inadimplente	Qualquer cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no

	Fundo mediante a integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou qualquer cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso.
Cotistas	Investidores Profissionais que adquiram Cotas.
Custodiante	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de tesouraria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Fundo	PORTO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.
Fundos21	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3
Gestor	É o Administrador.

Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
	.
Instrução CVM nº 578/16	Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21
Lei 13.043/14	Lei Federal Nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada.
MDA	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta Restrita	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, que deverão ser (i) destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, e (iii) automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.
Outros Ativos	Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais, Cotas de fundos de investimento, que invistam preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil e, quaisquer outros títulos públicos federais.

Partes Interessadas	Qualquer cotista, o Administrador e os membros de quaisquer comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, conforme o caso, que tenham sido nomeados pelos Cotistas ou pelo Administrador.
Partes Relacionadas	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuge e/ou parente até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Prazo de Duração	Prazo de duração do Fundo, correspondente a 20 (vinte) anos, contados a partir da data da primeira subscrição e integralização de Cotas, que poderá ser prorrogado ou reduzido mediante aprovação pela Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Valor de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regulamento	Este regulamento do Fundo.
Resolução CVM 30/21	Significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la

Suplemento	Qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, conforme aplicável, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Taxa devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, calculada de acordo com a Cláusula Dezesseis deste Regulamento.
Termo de Adesão e de Ciência e Risco	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. – O PORTO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "multiestratégia" regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 578/16 e pelo Código ABVCAP/ANBIMA.

2.2. – O Fundo terá prazo de duração de determinado de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da primeira subscrição e integralização de Cotas, que poderá ser prorrogado ou reduzido mediante aprovação pela Assembleia Geral, observado, em qualquer caso o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

2.3. – Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Restrito – Tipo 3".

2.4. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, residentes no Brasil.

3.2. – O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Profissional, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer cotista.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo a seus Cotistas mediante a aquisição de Ativos Alvo.

4.1.1. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

4.1.2. – O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em Ativos Alvo, nos termos da Instrução CVM nº 578/16.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo Fundo de membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia Investida, (ii) titularidade de Ativos Alvo que integrem o bloco de controle da Companhia Investida, (iii) participação em acordo(s) de acionistas da Companhia Investida ou celebração de ajuste(s) de natureza diversa ou adoção de procedimento(s) que assegure(m) ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá à Assembleia Geral avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Companhias Investidas.

4.2.1. – A participação do Fundo no processo decisório de Companhia Alvo, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor. Neste sentido,

os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º da Instrução CVM nº 578/16 devem ser cumpridos pelas Companhias Alvo, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento correspondente.

4.2.2. – A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento do Fundo na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.2.3. – O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das companhias investidas de que trata o item 4.2. acima não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

4.2.4. – O limite de que trata o item 4.2.3. acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

4.2.5. – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 4.2.3. acima, por motivos alheios à vontade do Administrador no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.3. – Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

(i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da Companhia Fechada deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos, quando existente;

(iii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;

(iv) a Companhia Fechada deverá aderir a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 30% (trinta por cento) do capital subscrito do Fundo, desde que: (a) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses, ficando vedada qualquer forma de arrependimento do respectivo adiantamento para futuro aumento de capital por parte do Fundo.

4.5. – As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. – Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e Outros Ativos serão realizados pelo Administrador, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as deliberações da Assembleia Geral, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, conforme o caso.

5.2. – Observado o limite estabelecido no inciso (iv) do item 5.3. abaixo, a Carteira será composta por:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado o disposto neste Regulamento, bem como o disposto no Artigo 11, parágrafo 4º, da Instrução CVM nº 578/16; e

(ii) Outros Ativos.

5.2.1. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, em qualquer hipótese, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora em caso de inobservância da política de investimento prevista neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2.2. – O Fundo poderá adquirir Ativos Alvo de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Cláusula Quarta e nesta Cláusula Quinta, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Ativos Alvo venham a integrar a Carteira.

5.3. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverá ser utilizado para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de uma ou mais Companhias Investidas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas, exceto se de outra forma estabelecido pelos Cotistas em Assembleia Geral, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos ou juros sobre capital próprio que sejam declarados pelas Companhias Investidas como devidos ao Fundo e sejam distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista no item 5.4.1. abaixo), e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos, exceto se de outra forma estabelecido pelos Cotistas em Assembleia Geral, deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

(iv) exceto se de outra forma estabelecido pelos Cotistas em Assembleia Geral, o Administrador manterá parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, inclusive, sem limitação, o disposto no item 10.1. (xiv) abaixo.

5.3.1. – Caso investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.3. acima, o Administrador convocará imediatamente Assembleia Geral para deliberar sobre (a) o enquadramento da Carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Ativos Alvo.

5.3.2. – O limite estabelecido no inciso (i) do item 5.2. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.3., em relação a cada Chamada de Capital.

5.3.3. – Os recursos mantidos pelo Administrador em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do item 5.3. acima, não serão remunerados.

5.4. – Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo.

5.4.1. – Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio que sejam declarados pelas Companhias Investidas como devidos ao Fundo por conta de seus investimentos em Ativos Alvo poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, mediante deliberação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral.

5.5. – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos.

5.6. – Salvo mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem:

(i) o Administrador, Gestor, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo ou Companhia Investida emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia.

5.6.1. – Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que esse figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.6 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS DO FUNDO

6.1. – Os investimentos do Fundo em Ativos Alvo serão realizados pelo Administrador, conforme deliberação da Assembleia Geral, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo.

6.1.1. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos nos termos deste Regulamento serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

6.1.2. – Sem prejuízo do disposto no item 6.1. acima, a qualquer momento durante o Prazo de Duração o Administrador poderá realizar desinvestimentos do Fundo em estrito cumprimento às determinações da Assembleia Geral, conforme a conveniência e oportunidade. O processo de desinvestimento total do Fundo em Ativos Alvo deve ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

6.2. - Os recursos eventualmente obtidos pelo Fundo em decorrência da venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo durante o prazo de duração do Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização e/ou resgate de Cotas, e/ou reinvestidos na aquisição de Ativos Alvo, conforme determinação em cada caso da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

7.1. – O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

7.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme forma e prazo estabelecidos no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas serão automaticamente canceladas pelo Administrador.

7.1.2. – O Fundo não estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo desde que observado o disposto no item 3.2 do Regulamento.

7.2. – Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observados (i) o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez abaixo; e (ii) no caso de subscrição de Cotas por meio de Oferta Restrita, o prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de cada Oferta Restrita, exceto se a respectiva Oferta Restrita for destinada exclusivamente aos Cotistas do Fundo, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado (se houver) ou se a distribuição pública de novas Cotas for submetida a registro na CVM nos termos da regulamentação aplicável, conforme disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09.

7.2.1. – O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento e corresponderá ao valor da cota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral, da respectiva emissão de Cotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Cotas.

7.2.2. – Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. – Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

8.1.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

8.1.2. – Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Custodiante.

8.1.3. – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

8.2. – Valor das Cotas

8.2.1. – Sem prejuízo do disposto nos itens 7.2.1., 8.5.1. e 8.7.2., as Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

8.3. – Direitos de Voto

8.3.1. – Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada cota a um voto.

8.4. – Oferta Restrita e Subscrição das Cotas

8.4.1. – As Cotas serão objeto de Ofertas Restritas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais residentes no Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

8.4.2. – No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

8.4.3. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme aplicável, e serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do item 8.5. abaixo.

8.4.4. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que

será autenticado pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, conforme aplicável, e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme o caso.

8.5. – Integralização das Cotas

8.5.1. – As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, durante o prazo de integralização estabelecido no Suplemento referente a cada emissão, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em estrita observância às orientações deliberadas pela Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos nos itens 8.5.2. a 8.5.4 abaixo e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.5.2. – Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, o Administrador, conforme deliberação prévia e orientação expressa da Assembleia Geral, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Na hipótese exclusiva de serem identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral quanto à realização da referida Chamada de Capital.

8.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, em observância ao disposto no item 8.5.2. acima e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.5.4. – As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última

hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, tais ativos deverão ter seu respectivo valor de contribuição ao Fundo respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente.

8.5.4.1. – A integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira deverá ser realizada fora do âmbito da B3 e de acordo com a legislação vigente, em especial o artigo 1º da Lei 13.043/2014.

8.5.5. – O procedimento disposto nos itens 8.5.2. a 8.5.4 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.

8.5.6. – Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.5. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.5. e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.6. abaixo.

8.6. – Inadimplência dos Cotistas

8.6.1. – O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 8.5.6. acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, recebimento diretamente das Companhias Investidas de dividendos ou juros sobre capital próprio declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo (conforme o caso), pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas titulares de Cotas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas, nos termos deste Regulamento) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, conforme o caso, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento, sempre com efeito ex tunc.

8.6.1.1. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um cotista esteja qualificado como cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

8.6.1.2. – O disposto no item 8.6.1.1. acima também se aplica à hipótese de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio apurados e declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo diretamente a um cotista que seja qualificado como Cotistas Inadimplente, conforme o caso e observado o disposto no item 5.4.1, sendo que os valores referentes à distribuição de dividendos pelas Companhias Investidas diretamente ao cotista Inadimplente serão destinados ao Fundo, para fins de pagamento dos débitos do respectivo cotista Inadimplente perante o Fundo.

8.6.2. – Os pagamentos a que se referem os itens 8.6.1., 8.6.1.1. e 8.6.1.2. acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3.

8.7. – Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

8.7.1. – As Cotas poderão ser amortizadas durante o Prazo de Duração mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, desde que o Fundo conte com recursos em moeda corrente nacional livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento e observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Os Cotistas poderão definir um cronograma para amortização das Cotas, antes do término do Prazo de Duração, desde que seja observado o limite de uma única amortização de Cotas a cada período de 12 (doze) meses, exceto se de outra forma deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. As amortizações serão realizadas sempre sob regime de caixa, desde que o Fundo conte com recursos em moeda corrente nacional livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

8.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

8.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

8.7.4. – Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.7.5. – Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização; ou (b) a prorrogação do Prazo de Duração.

8.7.5.1 **-** Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item 8.7.5. acima deliberar pela não prorrogação do Prazo de Duração e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste item 8.7.5.1. serão ainda observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio; e

(ii) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa

função será exercida pelo cotista que detenha a maioria das Cotas em circulação ou conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral pelos Cotistas.

8.7.5.2. - Na hipótese de amortização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Cotas será realizada fora do âmbito da B3.

8.8. – Resgate das Cotas

8.8.1. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

8.9. – Distribuição e Negociação das Cotas

8.9.1. – As Cotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no Fundos21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que, caso seja realizada uma Oferta Restrita de Cotas, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, tais Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

8.9.2. – Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

8.9.3. – Todo cotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira e no item 8.4.4. acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão, observado o disposto no item 22.6 abaixo.

8.9.4. – Sem prejuízo do disposto nos itens 8.9.5. e 22.6 abaixo, caso um cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do cotista Alienante.

8.9.5. – Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os

procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento e observado o disposto no item 22.6 abaixo.

8.9.6. – Caso um cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento, inclusive, sem limitação, do item 22.6 abaixo, e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo cotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, nos termos da Cláusula Terceira deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

9.1. – Exceto no que se refere aos dividendos e juros sobre capital próprio declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto no item 5.4.1. acima, a distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

9.2. – As amortizações parciais ou totais das Cotas serão realizadas pelo Administrador em observância ao disposto no item 8.7 e durante o Prazo de Duração, conforme deliberação da Assembleia Geral, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.2.1. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.6. acima.

CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL

10.1. – Observado o disposto nos itens 10.2. a 10.8. abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias infra indicadas, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento ou em regulamentação própria:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

(ii) alterar este Regulamento;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo, bem como sobre a escolha de seus respectivos substitutos;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;

(v) deliberar sobre a eventual liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do Prazo de Duração;

(vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

(vii) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;

(viii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração;

(ix) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;

(x) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xi) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas, na forma prevista no item 15.6.1. deste Regulamento;

(xii) deliberar sobre a realização pelo Fundo de operações de que tratam o item 5.6. e a Cláusula Dezoito deste Regulamento;

(xiii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, conforme o caso;

(xiv) deliberar sobre a prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) do item 5.3. acima, bem como sobre o procedimento descrito no inciso (ii) do item 5.3. acima;

(xv) deliberar sobre investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo a serem realizados pelo Fundo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(xvi) deliberar sobre a realização de Chamadas de Capital nos termos dos itens 8.5.2. e 8.5.3. deste Regulamento;

(xvii) deliberar sobre a realização de amortizações de Cotas a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto na Cláusula Nona deste Regulamento;

(xviii) deliberar sobre os critérios para avaliação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira;

(xix) deliberar sobre a alteração da classificação de que trata o item 2.3. deste Regulamento;

(xx) deliberar sobre o reinvestimento dos recursos obtidos pelo Fundo decorrentes da venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo durante o Prazo de Duração do Fundo, na aquisição de Ativos Alvo;

(xxi) deliberar sobre a orientação de voto a ser observada pelo Administrador no que se refere à eleição de membros para cargos de administração da(s) Companhia(s) Investida(s), nas assembleias gerais da(s) Companhia(s) Investida(s), nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da(s) Companhia(s) investida(s), bem como orientar o Administrador sobre a celebração de contratos de compra e venda de Ativos Alvo, acordos de acionistas da(s) Companhia(s) Investida(s) e/ou quaisquer outros acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia; e

(xxii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação ou de garantias reais, em nome do Fundo.

10.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada,

no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento.

10.2. – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

10.2.1. – Independentemente da convocação prevista no item 10.2. acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.2.2 – Para fins do disposto do item 10.2.1 acima, a Assembleia Geral poderá ocorrer no mesmo dia em que convocada.

10.3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

10.4. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas.

10.5. – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.6. - A Assembleia Geral instalar-se-á, seja em primeira ou em segunda convocação, com a presença, no mínimo, da maioria dos Cotistas.

10.6.1. - Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no item 10.7.1. deste Regulamento.

10.7. – As deliberações das Assembleias Gerais, exceto quanto à matéria elencada no inciso (xxii) do item 10.1 acima, serão aprovadas, como regra geral, por Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

10.7.1. – As matérias de que trata o inciso (xxii) do item 10.1 acima serão deliberadas em Assembleia Geral por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

10.7.2. - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

10.7.3. - Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto pelo cotista.

10.8. - Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Cotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. – Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;

(x) taxa de custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xi) despesas, previamente aprovadas pela Assembleia Geral, com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xii) despesas com liquidação, registro e negociação de operações com Ativos Alvo e/ou Outros Ativos;

(xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

11.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

11.3. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo os registros, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador e do Custodiante.

12.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

12.3. – O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

12.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. – O valor do Patrimônio Líquido será calculado mensalmente considerando os critérios estabelecidos abaixo.

13.2. – No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão, inicialmente, avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos, ou, quando preços de mercado não puderem ser aferidos, de acordo com os seguintes critérios:

(i) Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais provisões de crédito; e

(ii) Ativos Alvo de renda variável serão avaliados, inicialmente, pelo seu custo de aquisição ou pelo seu valor patrimonial, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovar o investimento em tais Ativos Alvo, observado o disposto no item 13.3. abaixo.

13.3. – Para fins de avaliação e apuração de eventuais baixas de investimentos, os Ativos Alvo de renda variável sem liquidez no mercado serão objeto de avaliações anuais periódicas, conforme determinação da Assembleia Geral, a qual também definirá os critérios e procedimentos para realização de referidas avaliações.

13.3.1. – Para os fins do item 13.3. acima, são considerados sem liquidez no mercado os Ativos Alvo de renda variável que: (i) não sejam registrados para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; e (ii) estejam registrados para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, mas que não tenham sido negociados por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

14.1. – Até o último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador de acordo com as orientações deliberadas pela Assembleia Geral, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 8.7.5. deste Regulamento.

14.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.2. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

14.3. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez acima.

CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA

15.1. – O Administrador será responsável pela administração do Fundo e gestão de sua Carteira. As funções e responsabilidades do Administrador seguem descritas nesta Cláusula Quinze.

15.2. – Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, bem como para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, tais como, mas não se limitando, relacionados à aquisição e alienação dos Outros Ativos integrantes da Carteira e dos Ativos Alvo, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, em estrita observância às deliberações da Assembleia Geral e ao disposto neste Regulamento. O Administrador terá, nesse sentido, poderes para representar o Fundo em juízo e fora dele, eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação,

negociar estatuto social das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de Ativos Alvo, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor, bem como as orientações expressas e respectivas deliberações da Assembleia Geral em cada caso.

15.3. – O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo e/ou gestão da Carteira mediante notificação por escrito endereçada a cada cotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item.

15.3.1. – Sem prejuízo do disposto no item 15.3. acima, na hipótese de renúncia do Administrador, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou gestão da Carteira, conforme o caso, até que outra instituição venha a lhe substituir, devendo receber a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos da Cláusula Dezesseis abaixo.

15.4. – Caso a Assembleia Geral de que trata o item 15.3. acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto na Cláusula Dez acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Administrador não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação do Fundo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata este item em que a instituição nomeada para substituir o Administrador deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e a gestão da Carteira.

15.5. – Além da hipótese de renúncia descrita no item 15.3. acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

15.6. – Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;
(b) os registros dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas;
(c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
(d) o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais;
(e) os demonstrativos contábeis do Fundo;
(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
(g) os relatórios do auditor independente do Fundo;

(ii) receber dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores do Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

(iv) elaborar relatórios a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(v) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises de investimentos, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 15.6. até o término de tal procedimento;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, obedecida a regulação da Instrução CVM 578/16;

(ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(x) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(xi) manter os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira devidamente custodiados, conforme aplicável;

(xii) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(xiii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, realização de Chamadas de Capital, amortização de Cotas e emissões de novas Cotas;

(xiv) cumprir e fazer cumprir fielmente todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

(xv) a pedido de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo e em circulação, ou sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar a Assembleia Geral, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento;

(xvi) providenciar para que a avaliação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira seja realizada em observância aos critérios e procedimentos deliberados pela Assembleia Geral, observado o disposto no item 13.2.deste Regulamento;

(xvii) outorgar poderes à pessoa que representará o Fundo nas assembleias gerais das Companhias Investidas, observadas as orientações de voto a serem deliberadas pela Assembleia Geral;

(xviii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira;

(xix) representar legalmente o Fundo, nos termos deste Regulamento, no limite de suas competências e observadas as orientações da Assembleia Geral, conforme aplicável;

(xx) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xxi) firmar, em nome do Fundo, acordo de acionistas das Companhias Investidas em que o Fundo participe, conforme as orientações da Assembleia Geral e observado o disposto no item 15.2.;

(xxii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

15.6.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (v) e (vi) do item 15.6. acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na forma deste item 15.6.1., os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os incisos (v) e (vi) do item 15.6. acima serão impedidos de votar.

15.7. – Será vedado ao Administrador, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo Fundo;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento;

(iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o Administrador do

Fundo fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos do Fundo:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.7.1. – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III do item 15.7, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

15.8. - O Custodiante será responsável pelos serviços de tesouraria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, e escrituração das Cotas, incluindo:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e demais aplicações do Fundo; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. – O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão e controladoria, uma Taxa de Administração em montante de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, sendo devido sempre no quinto Dia Útil subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, inclusive.

16.2. – Os montantes de valores em reais previstos nos itens 16.1., e 16.5. serão atualizados pelo IGP-M a cada período de 12 (doze) meses a contar do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

16.3. – A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como de auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

16.4. – O Administrador não fará jus a taxa de desempenho.

16.5. - Adicionalmente à Taxa de Administração prevista no item 16.1 supra, será devido ao Custodiante pelos serviços de tesouraria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas o montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

16.6 – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. – Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

17.1.1. – A divulgação de informações de que trata o item 17.1. acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17.2. – O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da ICVM 578/16;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador, realizada em conjunto com o Gestor, o qual deverá mencionar as operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da ICVM 578/16 e do Regulamento do Fundo.

17.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

17.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

18.1. – A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Dez deste Regulamento.

18.2. – Sem prejuízo do disposto no item 5.6. deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.6. deste

Regulamento, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS FATORES DE RISCOS

19.1. – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

19.1.1. – Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(ii) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(iii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os

Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas

(iv) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) **Restrições à Negociação**: as Cotas foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, conforme aplicável, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, os Cotistas não poderão negociar suas Cotas antes do término do referido prazo;

(vi) **Risco de Concentração**: quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Companhia Investida;

(vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

(viii) **Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos Alvo ou Outros Ativos das Companhias Investidas**: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

(ix) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(x) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xi) **Risco Legal.** A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Ademais, demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, seja por questões ambientais, trabalhistas, responsabilidade civil ou contratual, podem ensejar a desconsideração de sua personalidade jurídica, tornando, portanto, o patrimônio do Fundo o corresponsável pelo pagamento de eventual dívida em relação à demanda, ou o bloqueio de seus ativos para a garantia desse passivo. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos do Fundo, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

(xii) **Risco de Patrimônio Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo e responder por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos;

(xiii) **Riscos Cambiais**: o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papeis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho de Ativos Alvo ou ativos integrantes Carteira do Fundo e, consequentemente, do Fundo;

(xiv) **Riscos Regulatórios:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, aos seus Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em Carteira, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance dos investimentos realizados pelo Fundo;

(xv) **Riscos Operacionais:** os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos, o que poderá impactar o valor e a rentabilidade das Cotas do Fundo, gerando, assim, potenciais perdas para os Cotistas;

(xvi) **Outros Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

19.2. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

19.3. – Os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido Negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

CLÁUSULA VINTE – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA LEI APLICÁVEL

20.1. – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. – Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

21.1 - O Gestor deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina

os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

21.2 - A integra da política relativa ao exercício do direito de voto do gestor está disponível no website www.oliveiratrust.com.br

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas.

22.2. – O Fundo não cobrará taxa de desempenho, taxa de ingresso quando da subscrição e integralização de Cotas, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

22.3. – Na data deste Regulamento, o Fundo não dispunha de qualquer política de investimento do Fundo em conjunto com (i) os Cotistas; (ii) o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas; e/ou (iii) quaisquer terceiros interessados.

22.4. – Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (a) as informações constantes de estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

22.5. – O Fundo não possui quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

22.6. – O Fundo e o Administrador, atuando em nome do Fundo, deverão observar e estar vinculados aos termos deste Regulamento, das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas bem como de quaisquer outros contratos, acordos ou instrumentos relacionados ao Fundo e/ou às Cotas de que o Fundo e/ou a Administradora sejam parte, e deverão abster-se, exceto se exigido pelas leis e

regulamentações aplicáveis, de tomar qualquer atitude em violação a este Regulamento, às deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou a qualquer dos referidos contratos, acordos ou instrumentos relacionados ao Fundo e/ou às Cotas de que o Fundo e/ou a Administradora sejam parte. Caso haja qualquer conflito entre as disposições deste Regulamento ou as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de um lado, e quaisquer contratos, acordos ou instrumentos mencionados acima relacionados ao Fundo e/ou às Cotas de que o Fundo e/ou a Administradora sejam parte, do outro, tais contratos, acordos e instrumentos deverão prevalecer, salvo se contrários a qualquer dispositivo cogente das leis e regulamentações aplicáveis.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

_____

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Administradora

ANEXO I
SUPLEMENTO

Suplemento referente à 1ª (Primeira) Emissão e Oferta Restrita de Cotas do PORTO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas do Fundo ("[●] Emissão") e Oferta Restrita de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão	
Montante Total da 1ª (Primeira) Emissão	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	150.000 (cento e cinquenta mil)
Preço de Emissão	R$ 1.000,00 (mil reais)
Subscrição das Cotas	Desde que atingido o patrimônio líquido mínimo, previsto no item 3.2 do Regulamento, o Administrador poderá, a qualquer momento, desde que autorizado pela Assembleia Geral, cancelar o saldo não subscrito
Integralização das Cotas	As Cotas da 1ª (Primeira) Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, em estrita observância ao disposto nos itens 8.5.2. a 8.5.4 do Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.

Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Primeira Integralização de Cotas da Primeira Emissão e, após essa data, corresponderá ao valor da cota no Dia Útil da efetiva disponibilização dos recursos.
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão	R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Rio de Janeiro, 28 outubro de 2022

_____

Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:

1.

_____

Nome:
RG:
CPF:

2.

_____

Nome:
RG:
CPF: